

## PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL

Ariane Ragni Scardazzi SILVA<sup>1</sup>

Perdurou por muitos anos a discussão sobre a admissibilidade no direito brasileiro das provas obtidas de modo ilícito, sendo que em 1988 a Constituição Federal dirimiu todas as dúvidas sobre o assunto e, em seu artigo 5º, inciso LVII, dispôs sobre a inadmissibilidade, aparentemente absoluta, das provas obtidas por meios ilícitos no processo. Entretanto, os direitos fundamentais em determinadas situações entram em conflito, devendo um prevalecer sobre o outro, considerando que nenhuma garantia ou direito, mesmo que assegurado constitucionalmente, tem caráter absoluto. No caso das provas ilícitas, a inadmissibilidade teve que ser abrandada, e esse é o objeto de estudo do presente trabalho, incluindo a análise do princípio adotado pela maior parte da doutrina e jurisprudência para relativizar a inadmissibilidade absoluta da prova obtida por meios ilícitos, o da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade defende a análise da relevância dos direitos fundamentais em conflito, e a prevalência do mais importante para o cidadão ou para a sociedade como um todo. O entendimento dominante em toda a doutrina e inclusive jurisprudência brasileira é o abrandamento dessa inadmissibilidade quando em benefício do réu, e o argumento adotado pela maioria é que o acusado agiria amparado por uma excludente de ilicitude, qual seja a legítima defesa. Utilizando-se desse mesmo raciocínio poder-se-ia dizer que uma prova obtida ilicitamente que frustra a intimidade, a privacidade, o direito ao sigilo da correspondência, analisada em face à prisão de um homicida, de um pai agressor, de um estupro, não poderia ser desconsiderada absolutamente por sua relevância. Nesse sentido, que a proporcionalidade vem influir no direito processual penal no que tange às provas produzidas ou trazidas ao processo em desfavor do réu e em benefício da sociedade. Em determinados e excepcionalíssimos casos, o crime cometido para obtenção da prova atinge bem jurídico praticamente irrelevante se comparado ao bem maior que visa alcançar, defendendo alguns doutrinadores que, o agente deveria responder pelo crime praticado para a obtenção da prova, entretanto, a prova, mesmo que obtida ilicitamente, deveria ser aceita no processo para a condenação do acusado. A par desse raciocínio, a maioria dos doutrinadores e da jurisprudência pátria atual entendem que a prova ilícita não pode ser admitida em favor da sociedade, por atingir diretamente a segurança jurídica do cidadão, que ficaria vulnerável em suas garantias e direitos fundamentais. Concluindo-se que essa garantia da inadmissibilidade das provas ilícitas, apesar de extremamente sólida e importante para o cidadão, não deve ser tida como absoluta, pois embora alguns doutrinadores ainda não admitam, em determinados casos o bem jurídico que se visa proteger é extremamente mais relevante do que aquele atingido pelo ilícito perpetrado, devendo, portanto, prevalecer.

**Palavras-chave:** Provas. Ilicitude. Admissibilidade. Proporcionalidade.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo. arianerss@unitoledo.br